CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

PROJETO DE LEI Nº. 016 /2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS FOLHAS 039 SOB O Nº 8562
ÀS 11:00 HORAS.
CAB. GRANDE-MG, 26/03/2021

Dispõe sobre a suspensão temporária de cobrança, pagamento, juros e multas incidentes sobre as tarifas de de consumo de água das famílias de baixa renda do Município de Cabeceira Grande-MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei suspende temporariamente a cobrança, o pagamento, os juros e multas incidentes sobre as tarifas de consumo de água no Município de Cabeceira Grande, para as famílias de baixa renda, pelo período de 90 (noventa) dias, em função da pandemia de Coronavírus.

Art. 2º A suspensão de que trata esta lei compreende a proibição de o Município, por intermédio da autarquia Serviço Autônomo de Saneamento de Cabeceira Grande-MG - SANECAB, interromper o fornecimento de água para as famílias nesse período.

Art. 3º Considera-se família de baixa renda, para os efeitos desta lei, aquelas que se enquadrarem no critério previsto no artigo 4º, inciso II, alínea *a* do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 24 de março de 2021.

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(X) Recebido. (X) Numere-se. (X) Publique-se.
(X) Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 29/03/2021
PRESIDENTE

Vereadora REJANE ENFERMEIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG 02

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade mundial está enfrentando uma guerra contra um vírus desconhecido, letal para muitos, especialmente para os nossos idosos. Até parece um cenário de guerra, ou até mesmo filme de ficção, mas é a realidade, e não temos a mínima dimensão das proporções dos danos que este vírus poderá causar a sociedade brasileira e ao povo de Cabeceira Grande.

O número diário de vidas ceifadas em nosso país já ultrapassou a marca de 3.000 indivíduos e o Estado de Minas Gerais recentemente instituiu a chamada onda roxa na região noroeste do Estado, alcançando também o nosso Município.

O contágio deste vírus colocou em xeque a rotina familiar, a do trabalho, a escolar, a do comércio, enfim, um vírus que parou o mundo, o mundo está isolado, mas todos compartilhando dos mesmos problemas, dilemas, e com um único propósito, a sobrevivência. Um vírus que impingiu à sociedade mundial mesmo que temporariamente um novo ritmo, uma nova forma de vida, uma conversão de rotinas. Realidade atual que não podemos subestimar.

Precisamos, como membros do Poder Legislativo, buscar garantir a população que este período seja um pouco mais fácil do que a realidade está nos impondo. Sabemos que teremos grandes desafios a frente, desta forma, nossa prioridade é zelar pela vida e pela sobrevivência dos nossos concidadãos.

A recomendação e até mesmo a obrigatoriedade é de isolamento, todavia, os brasileiros estão deixando seus trabalhos, empresas, abrindo mão de seus salários. No entanto, muitos estão desolados, pois sabem que as contas irão chegar e com juros e multas, mas mesmo assim, têm que se manterem reclusos, sem sequer saber o que o futuro lhes reserva.

Para amenizar esta situação, propomos um Projeto de Lei que tem como finalidade suspender a cobrança, o pagamento, os juros de mora e as multas incidentes sobre a tarifa de água das famílias de baixa renda, considerando tratar-se de serviço essencial do qual não podemos privar nenhum daqueles que enfrentam dificuldades financeiras e econômicas nesses tempos de pandemia.

Sem mais, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação com urgência deste Projeto de Lei, que constitui matéria de grande interesse da sociedade de Cabeceira Grande.